



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Inquérito Civil n.º: 0024.19.000884-7**

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 30 de abril de 2019, às 15h, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Paulo de Tarso Moraes Filho e da analista do Ministério Público Cristiane Gonçalves Chaves, com a finalidade de proceder à análise dos laudos técnicos previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2019 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a **Federação Mineira de Futebol (FMF)**, o assessor do Departamento de Futebol, *Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior*. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Municipal Prefeito Dilzon Melo – Melão**, localizado no **Município de Varginha**, o laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico, segundo o qual a referida praça encontra-se aprovada sem restrições. Em razão da documentação apresentada nesta data, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **31/12/2019** (ver Laudo de Segurança), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendado de **15.141 (quinze mil, cento e quarenta e uma)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi – Manduzão**, localizado no **Município de Pouso Alegre**, os laudos de segurança e condições sanitárias e de higiene, segundo os quais a referida praça encontra-se aprovada com restrições. Em razão da documentação apresentada nesta data, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **22/06/2019** (ver Laudo de Segurança), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendado de **9.900 (nove mil e novecentas)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme e assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça. Determino a juntada da presente ata no Inquérito Civil n.º **0024.19.000884-7** e que o mesmo permaneça na secretaria até ulterior diligências.

**Promotor de Justiça:**

Paulo de Tarso Moraes Filho  
Promotor de Justiça

**Federação Mineira de Futebol:**

Hilário Félix dos Santos Jr.  
Deptº Futebol FMF